



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 27 de julho de 2020, por videoconferência.

Presidente: Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se a Egrégia Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos Srs. Des. João Mauro Bessa, Desa. Carla Maria Santos dos Reis e Des. Sabino da Silva Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. A Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Participação do Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, a Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma. Encerramento da sessão ocorreu às 10:30h. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube (link: <https://youtu.be/uSaKiZ8bBbE>, salvo os processos em segredo de justiça. **Ocorrências:**

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA:

Habeas Corpus Criminal nº: 4002909-61.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquiridos. Impetrante: Elisângela Schappo Muniz, Paciente: Luisa Falcão Mucks, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquiridos da Comarca de Manaus. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4002909-61.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer parcialmente da ordem para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada Dra. Elisângela Schappo Muniz (OAB/SC n.º 40.172) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Habeas Corpus Criminal nº: 4003982-68.2020.8.04.0000 de Fórum de Humaitá/2ª Vara de Humaitá. Impetrado: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Humaitá- AM, Impetrante: Conselho Seccional de Rondônia da Ordem dos Advogados do Brasil, Oab/ro, Paciente: João Paulo Silva de Oliveira. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4003982-68.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em denegar a ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto que acompanha a

presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Cássio Esteves Jaques Vidal (OAB/RO n.º 5.649) fez sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4003615-44.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/10ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Marivandro Anselmo Gomes, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital/am. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador SABINO DA SILVA MARQUES. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal n.º 4003615-44.2020.8.04.0000, em epígrafe, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade, em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4003242-13.2020.8.04.0000 de Fórum de Tefé/2ª Vara de Tefé. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: M. A. G. R., Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara da Criminal da Comarca de Tefé/AM. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4003242-13.2020.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância como o parecer ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

PAUTA DE JULGAMENTO:

Apelação Criminal n.º: 0203129-82.2016.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Reidson da Silva Viana, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0203129-82.2016.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. André Humberto Fortes Papaléo (OAB/AM n.º 5.688) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0201411-21.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª Vara Criminal. Apelante: Samuel da Silva Cardoso de Souza, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Marcelo Alvarenga Pinheiro. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de n.º 0201411-21.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer e desprover os recursos, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Ícaro Rodrigo Valente Lopes (OAB/AM n.º 7.457) desistiu da sustentação oral.

Apelação Criminal n.º: 0215037-10.2014.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/4ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Aluisio de Medeiros Cirino, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas - Primeiro Grau. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0215037-10.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância ao parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0639497-54.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: A. B. da S., Apelado: M. P. do E. do A. - P. G.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público Dr. Daniel Britto Freire de Araújo desistiu da sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:30h, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery – Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinado pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS, Desembargador de Justiça**, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438877** e o código CRC **D73DCA38**.